



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES – DEPCOM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER Nº 0267/2021-CCJ-AL

PROPOSTA : Projeto de Lei Ordinária nº 0153/2021-AL

AUTOR : Deputado JORY OEIRAS

EMENTA : Dispõe sobre o reconhecimento dos portadores de Fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

RELATOR : Deputado PASTOR OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi protocolado na Assembleia Legislativa e lido no expediente da sessão ordinária para fins de conhecimentos dos deputados (art.134), oportunidade em que recebeu despacho da Presidência determinando sua publicação e distribuição às comissões permanentes, nos termos do § 1º do art.134, do Regimento Interno.

Após cumprir as demais normas regimentais, o Projeto veio para análise sobre a proposição, pois, com base no § 1º do art. 36, do Regimento Interno, compete a esta Comissão Técnica, manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

O presente Projeto de Lei pretende assegurar, no âmbito do Estado do Amapá, aos portadores de fibromialgia, os mesmos direitos e garantias concedidas às pessoas com deficiências, nos termos do Decreto nº 6.940, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências e seu Protocolo Facultativo, assinados em New York, em 30 de março de 2007, e em consonância com a legislação estadual vigente (art. 1º).

As pessoas diagnosticadas com fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças em 2004, sob o código CID 10 M79.7, serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial, que pode comprometer sua sociedade e, conseqüentemente, que exerça atividades laborais em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A competência para deflagrar o processo legislativo de elaboração de leis, tem fundamento na Constituição Federal e do Estado do Amapá, nos termos seguintes:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Preliminarmente, cumpre salientar que é competência concorrente aos estados legislar sobre assuntos referentes à proteção e defesa da saúde, conforme dispõe o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal.

A iniciativa visa a atender a demanda de parte da população brasileira que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional, Dr. Dráuzio Varella, como sendo uma: "Dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...)", texto retirado do artigo: 'Da necessidade de enquadramento dos pacientes de fibromialgia como pessoas com deficiência e da concessão de horário especial de trabalho', do site: jus.com.br.

Sobre a importância da Proposta, na órbita estadual, salienta-se que tramita no Congresso o Projeto de Lei 4399/19 inclui a fibromialgia no rol das doenças dispensadas de carência para o recebimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, benefícios pagos aos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A proposta, já aprovada no Senado, é analisada agora na Câmara dos Deputados.

O texto altera a Lei de Benefícios da Previdência Social, que hoje dispensa de carência as pessoas com doenças como hanseníase, neoplasia maligna (câncer) e AIDS. O projeto é de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado (CDH).

Com relação aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa estão preenchidos, consequentemente, nada impede a tramitação e aprovação do Projeto de Lei, ora analisado (art. 36, § 12 do RI).

Isto exposto, o Parecer é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 0153/2021-AL, de autoria do deputado JORY OEIRAS.


Deputado PASTOR OLIVEIRA
Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **aprovou** o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0153/21-AL, de iniciativa do Deputado Jory Oeiras.

Macapá, 15 de fevereiro de 2022.

VOTOS A FAVOR:

 Deputado PAULO LEMOS PSOL – Membro	Deputado JESUS PONTES PTC – Presidente	 Deputada EDNA AUZIER PSD – Membro
 Deputado PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS– Membro		Deputado CHARLY JHONE PL – Membro
Deputado JAIME PEREZ PTC – Suplente		Deputado Dr. NEGRÃO PP – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputado JESUS PONTES PTC – Presidente	
Deputado PAULO LEMOS PSOL – Membro	Deputado PAULO LEMOS PSOL – Membro
Deputado PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS– Membro	Deputado PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS– Membro
Deputado JAIME PEREZ PTC – Suplente	Deputado JAIME PEREZ PTC – Suplente